

Contrato n° 046/2022  
Tomada de Preço n°004/2022  
Processo n°012/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 046/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**, ESTADO DO TOCANTINS, E DE OUTRO COMO CONTRATADO, A EMPRESA **DAN-SUL SAÚDE CLÍNICA MÉDICA EIRELI**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Pará contorno com a av. Pouso Alto s/n°, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Presidente **DALMA DIAS REIS**, brasileira, solteira, portadora do CPF n° **872.849.871-20**, e do RG n° **283.602- SSP /TO**, residente e domiciliada na Avenida 24 de junho s/n°, Centro, Oliveira de Fátima - TO, doravante denominada **GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DAN-SUL SAÚDE CLÍNICA MÉDICA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o numero **35.812.334/0001-44**, estabelecida comercialmente na rua L 03, setor Interlagos, n° 470, em Paraíso do Tocantins -TO, representada neste ato pelo seu representante legal o Dr. (a) **Thiago Alencar Carlos da Silva**, brasileiro, casado, inscrita na CNH n°04808083373 e CPF : 041.243.511-00, residente e domiciliado na Quadra ARSO 22 Alameda 13 s/n° lote 03, QI 18, plano diretor Sul- Palmas TO, como **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

## 1. CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1 O presente contrato se fundamenta na Lei n° 8.666/93, de 21 de Julho de 1993, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO

### 2.1 Constitui objeto do presente contrato de:

Visando a contratação de médico clínico geral para atendimento na unidade de saúde no município de Oliveira de Fátima - TO, através de plantões aos fins de semana, de acordo com a tabela em anexo;



Item	Qd. Hrs/ Plantão	Qt. De Plantões	Descriminação dos serviços	Valor Unitário por Plantão	Valor Total por Plantão
01	24 HRS	60	Contratação de médico clínico geral sob regime de plantões, para o programa do ESF e atendimento em unidade de saúde no município de Oliveira de Fátima - TO, aos Sábados.	R\$ 1.800,00	R\$ 108.000,00
02	12 HRS	60	Contratação de médico clínico geral sob regime de plantões, para o programa do ESF e atendimento em unidade de saúde no município de Oliveira de Fátima - TO, aos Domingos.	R\$ 900,00	R\$ 54.000,00
					R\$ 162.000,00

### 3. CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**3.1** O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial a observância da Lei Orgânica do Município combinado com a lei 8.666/93 e suas alterações.

**3.2** Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

**3.4** Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável a espécie.

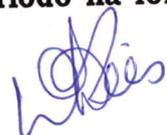
**3.5** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

### 4. CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**4.1** Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo do FMS, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO

**5.1** A prestação de serviço será apartir da assinatura do contrato até **17 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período na forma da lei.**



**5.2** Ao CONTRATADO será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao CONTRATANTE;
- b) Ordem escrita do titular do CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração;

**5.3** Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

**5.4** Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do CONTRATADO, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

## **6. CLAUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços constantes de sua proposta, no valor de R\$1.800,00 para cada plantão de 24 hrs, e o valor de R\$ 900,00(novecentos reais) para cada plantão de 12 hrs, perfazendo um valor total para os plantões de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), o pagamento deverá ser feito mediante apresentação da Escala medica de plantão, e nota fiscal.

**6.2** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

**6.3** Os preços contratuais serão fixos e irreeajustáveis pelo período do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** As despesas decorrentes do presente contrato acorrerão por conta da seguinte dotação

**Dotação: 10.301.1005.2189/3.3.90.39-376/1.500.1002.000000 -  
1.600.0000.000000**

**7.2** Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

## **8. CLAUSULA OITAVA - PENALIDADES**

**8.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;



- c) Multa de 0,06 % (0,06 por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a

partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de OLIVEIRA DE FÁTIMA, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal.

**8.2** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**8.3** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

**8.4** O CONTRATADO será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer à Setor Competente.

## **9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

**9.2** A critério do CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata do CONTRATADO ou ainda quando este:

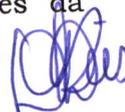
- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

**9.3** Na hipótese do item I desta cláusula, ao CONTRATADO caberá receber o valor dos serviços já executados.

**9.4** Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, ao CONTRATADO poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS E SEGUROS**

**10.1** É da inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.



**10.2** Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização ao CONTRATADO por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e seus empregados. O CONTRATADO é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

**11.1** As partes elegem o foro de PORTO NACIONAL - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÃO GERAL**

**12.1** Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissa pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, com faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.

**12.2** Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha assumir.

**12.3** E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO,**  
Estado do Tocantins, aos 17 dia do mês de novembro de 2022.



**DALMA DIAS REIS**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde  
Contratante

DAN-SUL SAUDE  
CLINICA MEDICA  
EIRELI:35812334000144

Assinado de forma digital por  
DAN-SUL SAUDE CLINICA  
MEDICA EIRELI:35812334000144  
Dados: 2022.11.17 15:05:02  
-03'00'

**Representante legal da Empresa  
Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

1- Cristiane da Silva Moura  
CPF: 356.941.26874

2- Bariane Soares Parente  
CPF: 008.40.2531-09



## EXTRATO DE CONTRATO Nº046/2022

**MODALIDADE:** Tomada de Preço nº004/2022, Processo nº012/2022

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Pará, contorno com av. Pouso Alto s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela gestora **DALMA DIAS REIS**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº **872.849.871-20**, e do RG nº **283.602 - SSP /TO**, residente e domiciliada na Avenida 24 de Junho, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada **GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**.

**CONTRATADA:** DAN-SUL SAÚDE CLINICA MEDICA EIRELI, inscrito no CNPJ sob o numero **35.812.334/0001-44**, estabelecida comercialmente na rua L 03, setor Interlagos, nº 470, representada neste ato pelo seu representante legal o Dr. (a) **Thiago Alencar Carlos da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Quadra ARSO 22 Alameda 13 s/nº lote 03, QI 18, plano diretor Sul- Palmas TO.

**DO VALOR:** R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)

**VIGÊNCIA:** 17/11/2022 a 17/11/2023.

**DOTAÇÃO:** Unidade orçamentária: **10.301.1005.2189** (PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF); - elemento de despesa: – **3.3.90.39** (serviço de pessoa Jurídica).

**DO OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de médico clínico geral sob regime de plantões, para o programa do ESF e atendimento em unidade de saúde no município de Oliveira de Fátima - TO, de acordo com a tabela em anexo;

Oliveira de Fátima/TO, 17 de novembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Rosane Vanderley de Melo**  
**Gestora de Contratos**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



## DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO

ANO II - OLIVEIRA DE FATIMA, QUARTA - FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2022 - Nº 144

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº046/2022

MODALIDADE: Tomada de Preço nº004/2022, Processo nº012/2022

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Pará, contorno com av. Pouso Alto s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela gestora **DALMA DIAS REIS**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº **872.849.871-20**, e do RG nº **283.602 - SSP /TO**, residente e domiciliada na Avenida 24 de Junho, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada **GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**.

**CONTRATADA: DAN-SUL SAÚDE CLINICA MEDICA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o numero **35.812.334/0001-44**, estabelecida comercialmente na rua L 03, setor Interlagos, nº 470, representada neste ato pelo seu representante legal o Dr. (a) **Thiago Alencar Carlos da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Quadra ARSO 22 Alameda 13 s/nº lote 03, QI 18, plano diretor Sul- Palmas TO.

**DO VALOR: R\$ 162.000,00** (cento e sessenta e dois mil reais)

**VIGÊNCIA: 17/11/2022 a 17/11/2023.**

**DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 10.301.1005.2189** (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF); - elemento de despesa: – **3.3.90.39** (serviço de pessoa Jurídica).

**DO OBJETO DO CONTRATO: visando a contratação de médico clínico geral para atendimento na unidade de saúde no município de Oliveira de Fátima - TO, através de plantões aos fins de semana.**

Oliveira de Fátima/TO, 17 de novembro de 2022.

**Rosane Vanderley de Melo**  
Gestora de Contratos

LEANDRO DIAS DA  
SILVA:0069645710  
5

Assinado de forma digital  
por LEANDRO DIAS DA  
SILVA:00696457105  
Dados: 2022.11.23 11:18:34  
-03'00'



**NEREU FONTES DA LUZ**  
PREFEITO MUNICIPAL